

**Cartório Notarial de Lúcia Ataíde
Notária em Loures**

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia: _____

Está conforme o original; _____

Foi extraída neste cartório da escritura exarada de folhas **cento e vinte e oito** a folhas **cento e vinte e oito verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco - A**, tendo em anexo o documento complementar que instruiu a referida escritura. _

Tem **trinta e seis folhas**, utilizadas numa só face, numeradas e por mim rubricadas e tem aposto o selo branco em uso neste Cartório. _____

Loures, dezassete de Novembro de dois mil e quinze.

O colaborador autorizado pela Notária,

Bruno Manuel Neves Soares

(Bruno Manuel Neves Soares, com o n.º 75/4, de inscrição na Ordem dos Notários, colaborador autorizado pela notária Dr.ª Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena, em 12/02/2013)

Registo n.º 2012 *Soares*

Lúcia

Lúcia Ataíde
Notária

Livro FS-A

Fls. 128

Lúcia

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia dezassete de novembro de dois mil e quinze, perante mim, **Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena**, Notária em Loures com Cartório na rua Combatentes da Grande Guerra, nº 4, r/c, compareceram: _____

___ **Norberto António Esteves Fernandes**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo António Sérgio, nº 8, Zambujal, 2660-381 São Julião do Tojal, Loures, *peessoa cuja identidade verifiquei por exibição do cartão de cidadão com o número de identificação civil 06044613, válido até 12/04/2020, emitido pela República Portuguesa;* e _____

___ **Armando Rui Vicente Ferreira**, casado, natural da freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, residente nas Escadinhas dos Moinhos, nº 2, Zambujal, 2660-418 São Julião do Tojal, Loures, *peessoa cuja identidade verifiquei por exibição do cartão de cidadão com o número de identificação civil 00384203, válido até 03/01/2017, emitido pela República Portuguesa;* _____

___ **que outorgam**, respectivamente, na *qualidade de presidente e de presidente substituto da direção* e em representação da associação denominada "**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal**", Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 9, Zambujal, 2660-386 São Julião do Tojal, união das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o numero único de matrícula e de pessoa coletiva **501.343.393**. _____

___ **qualidade e poderes** que verifiquei, por pública forma da ata da

2
João

reunião da assembleia geral deliberativa deste ato realizada em oito de outubro de dois mil e quinze, pública forma da ata da eleição dos corpos sociais de onde consta o **termo de posse dos mesmos**, datado de vinte e um de março de dois mil e catorze, documentos que arquivo e por consulta à certidão permanente do registo comercial visualizada hoje via internet no site www.portaldaempresa.pt, com o código de acesso 2428-5430-8416. _____

___ **Disseram os outorgantes, nas qualidades que outorgam:** _____

___ Que, pela presente escritura, dando execução ao deliberado na mencionada assembleia-geral realizada em oito de outubro de dois mil e quinze, **alteram** os estatutos, incluindo a firma, passando a denominar-se “**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal**”, os quais ficam reproduzidos em documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do art. 64º, do Código do Notariado, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

___ **Arquivo ainda:** O citado documento complementar. _____

___ Verifiquei por consulta ao site www.portaldaempresa.pt, o certificado de admissibilidade emitido pelo RNPC, através do código 3568-3645-7424, comprovativo da nova denominação e objecto. _____

___ **Assim outorgaram.** _____

___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.

• Noberto António Estêvão Pereira

Amândio António Estêvão Pereira

A Notária, Associação de Advogados da Ordem dos Advogados

[Handwritten Signature]

Livro <u>75-A</u> Folhas <u>128</u>
Doc. n.º <u>160</u> <u>Fls 608</u>

3
J. Jones

da
7/11

11/11/11

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA lavrada a folhas 128 do livro de notas 75-A, do cartório de Lúcia Ataíde, Notaria em Loures. -----

**“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ZAMBUJAL”**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza, Fins e Sede

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal, fundada em sete de agosto de mil novecentos e trinta e um, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro e transporte de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios. -----

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal adota como símbolo a “FÉNIX” saindo de um feixe de lenha a arder. No centro da “FÉNIX” figurará o brasão do Município de Loures e, sob este, dois machados cruzados. No estandarte é também adotado o símbolo acima descrito, figurando sobre ele a designação “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ZAMBUJAL” e por baixo as palavras “POR BEM SEMPRE PRESENTE”. -----

4
J. Gomes

3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal tem como fim deter e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros. Tem também como finalidade deter e manter uma Banda de Musica essencialmente destinada a atividades culturais e recreativas junto dos associados e da população em geral. -----
 4. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da assembleia geral. -----
 5. A atividade do Corpo de Bombeiros será regida por um regulamento interno, elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor. -----
 6. A atividade da Banda de Musica será regida por regulamento interno, elaborado e aprovado pela direção. -----
 7. As atividades desportivas e recreativas serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos, aprovados pela direção da Associação. ---
 8. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal tem duração ilimitada e não pode extinguir-se, salvo verificadas as condições expressas nestes estatutos e na lei no artigo 26º da lei nº 3 2/2007, de 31 de agosto. -----
 9. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal, doravante também designada por Associação tem a sua sede na Rua dos
- 25 Bombeiros Voluntários nº 9, no Zambujal, União das Freguesias de Santo

Antão e São Julião do Tojal, Concelho de Loures. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO 1

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 2.º

Qualidade de Associado

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados. -----
2. Podem ser associados: -----
 - a) Pessoas singulares maiores de 18 anos que tenham boas condições morais e cívicas; -----
 - b) Pessoas coletivas legalmente constituídas; -----
 - c) Menores de 18 anos, ficando a admissão condicionada à autorização de um dos pais ou do tutor do menor, na falta ou impedimento legal daqueles que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da joia, das quotas e cumprimento destes estatutos. -----

ARTIGO 3.º

Inscrição dos Associados

1. A inscrição dos associados será feita em impresso próprio, de modelo adotado pela direção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a represente sob proposta de um associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos que figurará como proponente. -----
2. A proposta estará durante 8 dias patente aos associados, que a poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação. -----

6
J. Costa

ARTIGO 4.º

Admissão e Rejeição dos Associados

1. A admissão ou rejeição de associados far-se-á por deliberação da direção.
2. O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamento em vigor. -----
3. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a receção da inscrição. -----
4. Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo associado proponente, à assembleia geral, no prazo de 15 dias, após a receção da comunicação referida no número anterior. -----

ARTIGO 5.º

Classificação dos Associados

1. Os associados classificam-se em: -----
 - a) Efetivos; -----
 - b) Auxiliares; -----
 - c) Beneméritos; -----
 - d) Honorários. -----
2. Associados Efetivos são as pessoas singulares e coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma joia, no ato de admissão, e de uma quota mensal mínima, ambas de valor a aprovar em assembleia geral, sob proposta da direção. -----
3. Associados Auxiliares são as pessoas que prestam ou tenham prestado
25 serviço efetivo nos órgãos sociais, no Corpo de Bombeiros ou na Banda de

Dep. n.º 160

Fim. 630

2/ João
3/ Maria

Música e/ou cujas condições económicas não lhes permitem pagar a quota referida no número anterior. -----

4. Associados Beneméritos são pessoas singulares ou coletivas que pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da assembleia-geral tal distinção. -----

5. Associados Honorários são pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação mereçam da assembleia geral tal distinção. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados: -----
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação; -----
 - b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais, desde que tenha mais de 6 meses de efetividade exceto os associados com menos de 18 anos que não têm direito nem a voto nem a ser eleitos; -----
 - c) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos; -----
 - d) Requerer a convocação de assembleias gerais Extraordinárias nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º destes estatutos; -----
 - e) Entrar livremente na sede e em qualquer instalação da Associação, salvo zonas de acesso restrito; -----

25 f) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela direção, na utilização

B
Zorilo

dos serviços prestados pela Associação; -----

g) Participar, em condições estabelecidas pela direção, nas atividades desportivas, culturais e recreativas da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de 18 anos, desde que autorizados por um dos pais ou pelo tutor, na falta ou impedimento legal daqueles; -----

h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, à direção, com a antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal, direto e legítimo do associado bem como a garantia de reserva e sigilo sobre os elementos consultados; -----

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação; -----

j) Reclamar perante a direção dos atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos; -----

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante o pagamento dos valores que forem devidos; -----

l) Propor a admissão de associados efetivos; -----

m) Desistir da qualidade de associado; -----

n) Serem dispensados do pagamento de quotas, enquanto prestarem serviço militar obrigatório, desde que o solicitem, por escrito, à direção. -----

2. Os associados efetivos podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a três meses. -----

3. Os associados que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir, em assembleia geral, assuntos respeitantes à organização e disciplina do corpo a que pertencem. -----

9
26/03/2013
4/1/2013

ARTIGO 7.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei: -----
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; -----
 - b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação; -----
 - c) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos, órgãos sociais e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione; -----
 - d) Participar em assembleias gerais, em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação, ou para o melhor funcionamento dos serviços; -----
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e acatar as deliberações dos órgãos sociais, no uso da competência que lhes está atribuída; -----
 - f) Participar à direção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou do estado civil; -----
 - g) Pagar a joia de inscrição assim como, pontualmente, as quotas que forem fixadas, e quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação; -----
 - h) Não cessar a atividade nos órgãos sociais, sem prévia participação fundamentada, por escrito, à direção com conhecimento ao órgão social de

João

- que fizerem parte; -----
- i) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
- j) Participar à direção factos cometidos por outro associado, que impliquem a sanção de pena de expulsão; -----
- k) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem eleitos; -----
- l) Comparecer as reuniões da assembleia geral cuja convocatória tenham requerido. -----

ARTIGO 8.º

Perda da Qualidade de Associado

- 1. Perdem a qualidade de associados os que: -----
- a) Pedirem a exoneração; -----
- b) Não pagarem as quotas durante doze meses consecutivos; -----
- c) Tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do nº 1 do artigo 41º e do nº2 do artigo 44º. -----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO 1

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 9.º

Órgãos Sociais

- 1. São órgãos sociais: -----
- a) A assembleia geral; -----
- b) A direção; -----

360
612
33
5/11/2014

c) O conselho fiscal. -----

ARTIGO 10.º

Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, no mês de março do ano em que terminem os mandatos dos órgãos sociais. -----
2. A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita, por votação secreta quando necessário, e em listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar. -----
3. Os associados que pretendam candidatar-se aos órgãos sociais deverão apresentar as respetivas listas, em petição dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na secretaria da Associação, até 15 dias antes da data marcada para a realização das eleições e durante a hora normal de expediente. As listas serão divulgadas aos associados nos oito dias subsequentes a sua receção. -----
4. No caso do não cumprimento do disposto no número anterior, poderão os associados, em plena assembleia geral, elaborar uma ou mais listas que serão analisadas e votadas pelo plenário. -----
5. As listas referidas no número anterior serão subscritas por todos os candidatos. -----
6. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

ARTIGO 11.º

Maioridade

25 São elegíveis os associados, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos

12
Zabara

direitos associativos. -----

ARTIGO 12.º

Duração do Mandato dos Órgãos Sociais

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, por um período de um ou dois anos. -----

ARTIGO 13.º

Posse dos Membros dos Órgãos Sociais

1. A posse aos membros dos órgãos sociais será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. -----
2. Enquanto não se verificar a posse dos associados eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente. -----
3. Caso o presidente cessante não confira a posse dentro do prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. -----

ARTIGO 14.º

Inelegibilidades, Incapacidades e Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes e afins. -----
2. Não podem ser reeleitos para membros dos órgãos sociais, os associados
25 que mediante processo disciplinar, judicial, inquéritos ou sindicância,

160
633

13
17/04/2013
6/Março
Jay

- tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou exonerados dos cargos que desempenhavam. ---
3. É vedada aos membros dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição. -----
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões de direção, devendo ser remetidas, de imediato, aos presidentes dos outros órgãos sociais para conhecimento. -----
5. Os presidentes da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 15.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas poderá ser remunerado, por proposta do presidente da direção, com a aprovação da maioria dos membros da mesma, devendo, para o efeito, ficar redigido em ata de reunião da direção. -----
2. Quando o exercício do cargo, pelo volume do movimento financeiro ou pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, competindo ao plenário dos órgãos sociais a fixação do montante de retribuição, sob proposta da direção. -----

ARTIGO 16.º

Entrega de Valores e Documentos

- 25 É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os

14
[Handwritten signature]

valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos membros eleitos para o novo mandato, no ato da posse destes. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17.º

Estatuto, Composição e Mesa

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação. -----
2. Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por um período superior a três meses ou não se encontrem suspensos. -----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----
4. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente cabe à assembleia geral designar, de entre os associados presentes, quem presidirá à mesa. -----

ARTIGO 18.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----
2. São necessariamente da competência da assembleia geral: -----
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação; -----
 - b) Aprovar as contas de gerência e respetivo parecer do conselho fiscal; ----
 - 25 c) Aprovar a alteração dos estatutos; -----

15
7/1/2014
[Handwritten signature]

- d) Aprovar a extinção da Associação; -----
- e) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo; -----
- 3. São ainda competências da assembleia geral: -----
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da assembleia geral; -----
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e ainda os orçamentos suplementares propostos pela direção; -----
- c) Apreciar e deliberar sobre todas as propostas e recursos que lhe forem apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
- d) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----
- e) Aprovar, sob proposta da direção, os valores da joia de inscrição e da quota dos associados; -----
- f) Deliberar, sob proposta da direção, a eleição de associados beneméritos e honorários; -----
- g) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em assembleia geral; -----
- h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhes estejam legal e estatutariamente atribuídas. -----

ARTIGO 19.º

Competências do Presidente da Mesa

25 1. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral: -----

16/
Assina

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos; -----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da assembleia geral; -----
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral, bem como à elegibilidade dos candidatos; -----
 - d) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais, no prazo de um mês a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral; -----
 - e) Receber e submeter à assembleia geral, nos prazos legalmente previstos, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
 - f) Receber e deferir os pedidos de admissão dos membros dos órgãos sociais; -----
 - g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais; -----
 - h) Dar posse aos membros de quaisquer comissões ou grupos de trabalho eleitos pela assembleia geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;
 - i) Despachar os requerimentos para certidões de atas ou outros documentos pertencentes à assembleia geral; -----
 - j) Representar a Associação em atos de relações exteriores, podendo fazer-se acompanhar pelo secretário da mesa da assembleia geral. -----
2. O presidente da mesa pode, sempre que o entenda por conveniente, assistir e participar nas reuniões da direção e do conselho fiscal, mas sem direito de voto. -----

ARTIGO 20.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa

Edição: 160
v. 615

37/2000
8/1/2001
Ney
Zezé

1. Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral: -----
a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----
2. O vice-presidente da mesa pode, sempre que o entenda por conveniente, participar nas reuniões da direção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 21.º

Competências do Secretário da Mesa

1. Compete ao secretário da mesa da assembleia geral: -----
a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
b) Preparar e tramitar todo o expediente da mesa; -----
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da assembleia geral e daqueles que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
d) Escrutinar no ato eleitoral; -----
e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, Estatutos e Regulamentos. -----
2. O secretário da mesa pode, sempre que o entenda por conveniente, participar nas reuniões da direção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto. -----
Quando em reunião da assembleia geral não estiver presente o secretário, o presidente designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

ARTIGO 22.º

Convocatória e Forma de Convocação

18
J. Souza

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deve ser feita pelo presidente da mesa ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, por meio de avisos afixados na sede social, em todas as outras instalações da Associação e outros lugares públicos, julgados adequados para o efeito, com a antecedência mínima de 8 dias, indicando-se na convocatória o dia hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. --

ARTIGO 23.º

Reuniões e Funcionamento

1. As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias e extraordinárias. -
 2. A assembleia geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, no mês de março, para a eleição dos membros dos órgãos sociais; -----
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da direção, para a discussão e aprovação do relatório e conta de gerência do ano anterior, e parecer do conselho fiscal. -----
 3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente: -----
 - a) Por iniciativa da respetiva mesa; -----
 - b) A requerimento da direção ou do conselho fiscal; -----
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
 - d) Por iniciativa de qualquer associado é lícito efetuar a convocação da assembleia geral, nos casos em que a direção, por obrigação em contrário, o não fizer. -----
 4. Os pedidos de convocação da assembleia geral extraordinária deverão ser
- 25 feitos por escrito e dirigidos ao presidente da mesa ou a quem o substitua,

19/Jan
9/Minid
[Handwritten signature]

que procederá à respetiva convocação, no prazo máximo de trinta dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente. -----

5. A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus associados e trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. -----

6. Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à agenda de trabalhos, salvo se dois terços dos associados presentes aprovarem uma proposta de aditamento. Não se aplicará esta ressalva, se se tratar de assembleia geral prevista na alínea a) do número nº 2 deste artigo. -----

7. As deliberações da assembleia geral serão tornadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 51 e 52 . Em caso de empate cabe ao presidente da mesa o voto de qualidade. -

8. As discussões havidas e deliberações tomadas constarão do livro de atas, que será assinado pelos elementos que constituem a mesa. -----

9. As votações, exceto em caso de eleições e recursos de expulsão de associado ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o presidente da mesa da assembleia determinar. -----

10. A reunião da assembleia geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do nº 3 do presente artigo só poderá efetuar-se se estiverem presentes no mínimo dois terços dos requerentes. -----

11. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia geral sendo obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo

20
[Handwritten signature]

se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 24.º

Composição da Direção

1. A direção é composta por cinco associados: -----
 - a) Um presidente; -----
 - b) Três vice-presidentes; -----
 - c) Um tesoureiro. -----
2. A direção não poderá funcionar sem quórum devendo proceder-se à eleição de associados para os lugares que entretanto possam ter vagado. ----

ARTIGO 25.º

Competências da Direção

1. A direção é o órgão de administração da Associação; -----
2. Compete à direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente: -----
 - a) Garantir a prossecução do fim social; -----
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados; -----
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte; -----
 - d) Remeter à mesa da assembleia geral para aprovação, o plano de ação e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal; -----
 - 25 e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a

Doc. n.º 160

V.S. 637

21/06/2010
10/10/2010
[Signature]

escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

f) Contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal contratado da Associação; -----

g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Associação; -----

i) Propor à entidade superior competente, ouvidos o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal, a instauração de processo de inquérito contra o Comandante do Corpo de Bombeiros pela prática de atos lesivos dos interesses da Associação; -----

j) Nomear ou demitir o maestro da banda; -----

k) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão ou de readmissão de associados efetivos e de associados auxiliares; -----

l) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, tal como as deliberações da assembleia geral; -----

m) Propor à assembleia geral a alteração dos Estatutos; -----

n) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e funcionários da Associação e aplicar sanções, nos termos dos presentes Estatutos; -----

o) Propor à assembleia geral a nomeação de associados beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; -----

p) Nomear comissões ou grupos de trabalho que julgue necessário para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; -----

25 q) Elaborar e aprovar os regulamentos necessários à perfeita execução dos

22
JESU

Estatutos; -----

r) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência; -----

s) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições; -----

t) Admitir e despedir, nos termos da lei geral o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho; -----

u) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos outros órgãos associativos, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

v) Promover eventos desportivos, culturais, recreativos e outros; -----

w) Proceder à aquisição gratuita de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e de outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação; -----

x) Propor à assembleia geral a alteração do valor da joia e da quota mínima bem como fixar as taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação; -----

y) Elaborar e manter atualizado, conjuntamente com o Comandante, o inventário do património da Associação no que respeita à área operacional;

z) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgue necessário; -----

aa) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação deste órgão; -----

bb) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----

25 cc) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----

Doc. n.º 360
P.S. 618

23
7/2000
11/17
Amc
Ney

dd) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil para homologação; -----

ee) Atribuir distinções honoríficas de acordo com o respetivo Regulamento;

ff) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da Associação e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta. -----

3. A direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respetivos mandatos. -----

ARTIGO 26.º

Competências do Presidente da Direção

1. Compete ao presidente: -----

a) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

b) Convocar e presidir às reuniões de direção; -----

c) Orientar a ação da direção e dirigir os seus trabalhos; -----

d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos setores de atividade da Associação; -----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da direção; -----

f) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção; -----

g) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos da Associação. -----

24
Honor

Competências dos Vice-Presidentes

1. Compete aos vice-presidentes: -----
- a) Substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a direção, salvo indicação expressa do contrário, o presidente nas suas faltas ou impedimentos; -----
 - b) Colaborar com a direção e com o presidente no exercício das respectivas competências, designadamente no cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre atualizados. Organização e orientação de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões de direção, bem como a elaboração do respetivo livro de atas, a passagem de certidões de atas pedidas pelos associados; -----
 - c) Coadjuvar o presidente nas áreas operacional, cultural e recreativa, património e equipamento. -----

ARTIGO 28.º

Competências do Tesoureiro

1. Compete ao tesoureiro: -----
- a) Proceder à arrecadação das receitas; -----
 - b) Pagar as despesas autorizadas; -----
 - c) Assinar todos os documentos de suporte em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o presidente da direção ou na sua falta ou impedimento, com o vice-presidente; -----
 - d) A fiscalização da cobrança de joias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação; -----

D.º. n.º 360
i.º. 639

25
10/1/2012

- e) Depositar em conta bancária da Associação os fundos que não sejam de aplicação imediata; -----
- f) Efetuar e garantir o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; -----
- g) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas; -----
- h) Apresentar mensalmente os balancetes e contas; -----
- i) Proceder à elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas ordinárias e extraordinárias e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- j) Proceder à atualização do inventário do património da Associação; -----
- k) Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade. -----

ARTIGO 29.º

Funcionamento da Direção

1. A direção reunirá obrigatoriamente 2 vezes por mês e sempre que for julgado conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e deverão constar do respetivo livro de atas, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
3. Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas no exercício do mandato em violação das disposições estatutárias ou regulamentos. Todavia, ficam isentos de responsabilidade, aqueles que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada e consignado na ata essa votação, ou que, não tendo estado presentes na

26/10/2012

reunião respetiva, lavrem o seu voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada. -----

ARTIGO 30.º

Forma de a Associação se Obrigar

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular da direção. -----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31.º

Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por: -----
 - a) Um presidente; -----
 - b) Um vice-presidente; -----
 - c) Um secretário relator. -----
2. O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que, o seu número seja inferior ao indicado. -----

ARTIGO 32.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal: -----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----
 - 25 b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da

27/0000
13/March
[Signature]

direção, sempre que julgue conveniente; -----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação; -----

d) Emitir parecer aos órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, transferência de sede e liquidação da Associação; -----

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário; -----

f) Relatar os recursos para a assembleia geral; -----

g) Velar pela legalidade dos atos da direção e sua conformidade aos presentes estatutos; -----

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos da Associação. -----

ARTIGO 33.º

Competências do Presidente, Vice-Presidente e Relator do Conselho Fiscal

1. Compete ao presidente: -----

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal; -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do conselho fiscal; -----

c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e regulamentos internos da Associação. -----

2. Compete ao vice-presidente: -----

a) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal, nas funções que a este pertencem; -----

25 b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento. -----


28
N.º 1/2012

3. Compete ao secretário relator: -----
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal; -----
 - b) Prover a todo o expediente; -----
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro; -----
 - d) Emitir, no prazo de quinze dias, as certidões das atas requeridas pelos associados; -----
 - e) Relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 34.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre. ----
2. Poderá reunir, também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros, ou, ainda, a requerimento da direção ou da assembleia geral. -----
3. O conselho fiscal não poderá reunir com menos de dois elementos. -----
4. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respetivo livro de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----
5. O conselho fiscal poderá assistir às reuniões de direção, sempre que o julgar conveniente, e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto. -----

29/1/2000
14/1/2000


Vinculação com Atos da Direção

1. O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia geral. -----
2. E ainda, quando tenha conhecimento de qualquer irregularidade da qual não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação à mesa da assembleia geral. -----

CAPÍTULO IV

INFRAÇÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 36.º

Infração Disciplinar

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 7º, designadamente nas alíneas a), b), c) e e). -----

ARTIGO 37.º

Sanções

1. Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal; -----
 - b) Repreensão registada; -----
 - c) Suspensão até 180 dias; -----
 - d) Expulsão. -----

ARTIGO 38.º

Competência Disciplinar

30/
Diana

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da exclusiva competência da direção. -----

ARTIGO 39.º

Advertência e Repreensão Registada

As sanções de advertência verbal e repreensão registada são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

ARTIGO 40.º

Suspensão

1. A suspensão é aplicável nos seguintes casos: -----

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a Associação; -----
- b) Reincidência do associado em faltas para que haja sido advertido ou censurado; -----
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais; -----
- d) Nos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna, em geral, circunstâncias atenuantes especiais. -----

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 6º, mas não desobriga ao pagamento da quota. -----

ARTIGO 41.º

Expulsão

1. A expulsão implica a anulação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação. -----

2. Esta sanção será sempre aplicável em casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. -----

ARTIGO 42.º

Obrigatoriedade de Processo Disciplinar

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO 43.º

Recurso

1. Das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 37º cabe recurso para a assembleia geral, a ser apresentado no prazo de trinta dias após notificação. A apreciação em assembleia geral extraordinária deverá decorrer no prazo de sessenta dias seguintes à sua interposição. -----
2. O recurso da sanção de expulsão tem efeito suspensivo. -----

ARTIGO 44.º

Consequências Especiais

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão. -----
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão. -----

Readmissão dos Associados

- 1. Podem ser readmitidos os associados que tenham sido: -----
 - a) Exonerados a seu pedido; -----
 - b) Excluídos por falta de pagamento das quotas. -----
- 2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. -----
- 3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado e após aprovação da direção. -----
- 4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão ou demissão e a readmissão, podendo a direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. -----
- 5. Os associados que tenham perdido essa qualidade, por motivo de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral, mas sempre nos termos do artigo 5º. -----

ARTIGO 46.º

Distinções

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela direção; -----
- 25 b) Louvor concedido pela assembleia geral; -----

33/2020
16/Andy
623

- c) Classificação como associado benemérito ou honorário; -----
- d) Condecoração. -----

CAPÍTULO V
RECEITAS E PROIBIÇÕES
ARTIGO 47.º

Receitas da Associação

- Constituem receitas da Associação: -----
- a) O produto das joias e quotas dos associados, bem como as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação; -----
 - b) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza; -----
 - c) Subsídios do Estado, de organismos oficiais e quaisquer outros financiamentos ou donativos; -----
 - d) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
 - e) Legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
 - f) Produtos de venda legalizados; -----
 - g) Outras receitas não especificadas. -----

ARTIGO 48.º

Proibições

1. É proibida a realização, dentro das instalações da Associação, dos seguintes atos: -----
- a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso por iniciativa dos órgãos sociais; -----
 - 25 b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente

34
[Handwritten signature]

concedida. -----

2. Serão sempre analisadas, caso a caso, pela direção, todas as solicitações para quaisquer manifestações de carácter político, religioso e ou outros eventos, requeridos pelos associados; -----

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49.º

Perda de Mandato

São causas da perda de mandato dos órgãos sociais: -----

a) A perda de qualidade de associado; -----

b) A destituição do cargo pela assembleia geral; -----

c) A escusa; -----

d) A condenação definitiva em pena maior, imposta por sentença transitada em julgado; -----

e) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da direção a mais de cinco reuniões consecutivas, ou dez alternadas; -----

t) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro do conselho fiscal, a mais de duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas.

ARTIGO 50.º

Extinção

1. A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, se encontrarem esgotados, todos os recursos financeiros normais da Associação, e encontrando-se esta, em estado de insolvência, os associados se recusarem a quotizar-se extraordinariamente para sanar a crise financeira da Associação. -----

25 da Associação. -----

2. A extinção só poderá verificar-se em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos do numero de associados. -----

3. A assembleia geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção, com observância do disposto nos Artigos 183º e 184º do Código Civil, e nomeará para o efeito, uma comissão liquidatária que atuará sob fiscalização da Câmara Municipal de Loures. -----

4. Ao remanescente que houver, liquidadas as dividas, será dado o destino fixado por lei. -----

ARTIGO 51.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada para esse efeito, e desde que as alterações propostas obtenham a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de associados presentes. -----

A convocação da assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser sempre presente aos associados o texto das alterações propostas, através da sua afixação junto dos avisos de convocatória na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação. ----

ARTIGO 52.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito. -----

Nabeiro José António

36
Z. Silva

Amanda R. M. F. F. F.

A Notária,

Luciana de Almeida